



A Beneficência
Portuguesa
de São Paulo

Estatuto Social 2018





A Beneficência
Portuguesa
de São Paulo



**Estatuto Social da BP - A Beneficência Portuguesa
de São Paulo**

Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária
de 6 de dezembro de 2018

Capítulo I

Da Denominação, Sede e Finalidade

Artigo 1º - A Real e Benemérita Associação Portuguesa de Beneficência, regida por este Estatuto Social ("Estatuto") e pela legislação em vigor aplicável, é uma associação civil, sem fins lucrativos, que não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou qualquer parcela de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto, fundada em 2 de outubro de 1859, tendo o seu título de Real e Benemérita sido outorgado por El Rei Dom Carlos de Portugal em 22 de novembro de 1900 ("Associação").

Artigo 2º - A Associação tem sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, República Federativa do Brasil ("Brasil"), na Rua Maestro Cardim, nº 769, distrito de Bela Vista, CEP 01323-900, e é constituída por um número indeterminado de associados sem discriminação de origem, nacionalidade, raça, cor, etnia, sexo ou religião, cujo título associativo é pessoal, intransmissível, seja a que título for, e não confere aos associados direito a qualquer participação nos bens, direitos ou patrimônio da Associação.

Parágrafo 1º - A Associação aplicará no Brasil a totalidade do seu patrimônio, rendas e economias, com o objetivo de assegurar condições que lhe permitam garantir sua perenidade, cumprir seu objetivo social e atender às finalidades expressamente determinadas neste Estatuto, mantendo escrituração em livros revestidos das formalidades legais.

Parágrafo 2º - A Associação poderá instalar e encerrar filiais, escritórios, agências ou representações em qualquer localidade do Brasil, por deliberação do Conselho de Administração e execução da Diretoria Administrativa, de acordo com o artigo 37, alínea (g), deste Estatuto.



Artigo 3º - Constitui objeto da Associação:

- a) prestação de assistência médica, hospitalar, cirúrgica, diagnóstica e terapêutica gratuita aos associados de todas as categorias, exceto aqueles da categoria Associados Filantropos, na forma deste Estatuto;
- b) realização de assistência médica e hospitalar;
- c) desenvolvimento e difusão do conhecimento como instituição de Ensino, Estudos e Pesquisas; e
- d) realização e apoio às atividades de Assistência Social, Filantropia, Responsabilidade Social, Cultural e Desenvolvimento Sustentável.

Parágrafo Único - Para realizar as finalidades e atividades descritas neste artigo 3º, a Associação poderá firmar acordos, contratos, associações, parcerias e convênios com pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado, com qualquer finalidade, bem como participar de sociedades, desde que tais investimentos atendam aos propósitos da Associação, observem as disposições deste Estatuto e os eventuais frutos gerados por tais investimentos sejam integralmente investidos no desenvolvimento das atividades objeto da Associação, conforme descritas no *caput* deste artigo 3º.

Capítulo II

Dos Associados, Suas Categorias e Admissão, Seus Direitos, Deveres e Penalidades



Artigo 4º - Os Associados podem ser das seguintes categorias:

- a) Associados Efetivos;
- b) Associados Benfeitores;
- c) Associados Beneméritos;
- d) Associados Grandes Beneméritos;
- e) Associados Cruz de Honra; e
- f) Associados Filantropos.

Seção I – Dos Associados Efetivos, Benfeitores, Beneméritos e Grandes Beneméritos

Artigo 5º - São Associados Efetivos as pessoas físicas que contribuíram para a Associação com a cota de admissão fixada pelo Conselho de Administração, vigente na época da admissão, para esta categoria.

Parágrafo Único - Esta categoria elegerá em Assembleia Especial, em separado, seus 10 (dez) representantes que terão assento, voz e voto nas Assembleias Gerais da Associação, observado o disposto no artigo 27 e seus parágrafos. A categoria dos Associados Efetivos terá direito a um total de 10 (dez) votos nas Assembleias Gerais, que serão exercidos exclusivamente pelos representantes eleitos.

Artigo 6º - São Associados Benfeitores, Beneméritos e Grandes Beneméritos as pessoas físicas que contribuíram para a Associação com a cota de admissão fixada pelo Conselho de Administração, vigente na época da admissão, para a respectiva categoria.



Parágrafo Único - Cada Associado Benfeitor, Associado Benemérito e Associado Grande Benemérito terá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Artigo 7º - É facultada aos Associados Efetivos, Benfeitores e Beneméritos a sua transferência para uma categoria superior desde que contribuam para a Associação com a importância correspondente à diferença verificada entre as cotas das respectivas categorias fixadas pelo Conselho de Administração vigentes na época da solicitação da transferência.

Artigo 8º - Os Associados Efetivos, Benfeitores e Beneméritos que, eleitos membros do Conselho de Administração, hajam exercido os seus cargos com zelo e dedicação por, no mínimo, 3 (três) mandatos, consecutivos ou alternados, e comparecido regularmente às reuniões do Conselho de Administração, salvo por motivo de força maior devidamente justificado, serão considerados elegíveis para ascender às categorias imediatamente superiores, sempre por ato do Conselho de Administração, por maioria simples, sem necessidade de pagamento da diferença entre as cotas das respectivas categorias, conforme disposto no artigo 7º.

Seção II – Dos Associados Cruz de Honra

Artigo 9º - A denominação Cruz de Honra constitui uma distinção para homenagear serviços de alta relevância prestados à Associação.

Parágrafo 1º - A insígnia é uma Cruz de Cristo de seis centímetros de altura, de ouro polido, tendo no centro, onde os braços da cruz se encontram, um círculo de ouro fosco, circundado por uma coroa de louro. No meio e em relevo, os escudos portugueses encimados pelas letras C.H.S. No reverso, em circunferência e também em relevo, os dizeres R. e B. Associação Portuguesa de Beneficência, São Paulo; e, no centro, as palavras Bene Merenti.

Parágrafo 2º - A insígnia será usada, pendente de uma fita azul e branca, em



todas as cerimônias solenes que se efetuarem na sede da Associação ou fora dela, promovidas pela Associação ou em que ela se faça representar.

Parágrafo 3º - O Conselho de Administração poderá autorizar a confecção de uma miniatura da insígnia Cruz de Honra para ser usada na lapela, como alternativa para o disposto no parágrafo 2º deste artigo 9º.

Artigo 10º - A Cruz de Honra será conferida pelo Conselho de Administração, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos conselheiros presentes à reunião em que a concessão for discutida, aos Associados Grandes Beneméritos que, quando eleitos membros do Conselho de Administração, tenham exercido seus cargos com zelo e dedicação.

Parágrafo Único - Cada Associado Cruz de Honra terá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Seção III – Dos Associados Filantropos

Artigo 11 - São Associados Filantropos as pessoas físicas que, aprovadas pelo Conselho de Administração na forma do artigo 12, (i) contribuem para a Associação com a cota anual fixada por este (sendo que tal valor deve levar em consideração o princípio da modicidade, o fato de tal associado não ter qualquer direito de assistência médico-hospitalar gratuita, e a intenção de a Associação atrair indivíduos alinhados com os valores, princípios e propósitos da Associação, independentemente de sua condição econômica), (ii) são residentes no Brasil, com destaque no meio social e interessadas no desenvolvimento, aperfeiçoamento e prestígio da Associação e (iii) não ocupem ou venham a ocupar cargos em órgãos públicos, sejam candidatos a, ou ocupem cargos eletivos governamentais (incluindo, mas não se limitando a, presidente, governador, prefeito, senador, deputado, vereador, etc.), bem como em empresas estatais ou de economia mista.



Parágrafo 1º - Os Associados Filantropos poderão se candidatar e ser eleitos nas Assembleias Gerais para cargos eletivos no Conselho de Administração ou no Conselho Fiscal, desde que respeitado o disposto no parágrafo 3º deste artigo 11, bem como o disposto no artigo 30 e seus parágrafos e no parágrafo 5º do artigo 49 deste Estatuto, respectivamente. Em sendo eleitos membros do Conselho de Administração, os Associados Filantropos poderão ser também eleitos para cargos na Diretoria Administrativa, nos termos do artigo 36 e seus respectivos parágrafos.

Parágrafo 2º - Os Associados Filantropos poderão ser convidados, pelo Conselho de Administração, para participarem do Conselho Consultivo, a qualquer tempo, em conformidade com o disposto no artigo 48 e seus respectivos parágrafos.

Parágrafo 3º - Para ser elegível ao cargo de membro do Conselho de Administração, um Associado Filantropo deverá pertencer à Associação há, pelo menos, 3 (três) anos.

Parágrafo 4º - A categoria de Associados Filantropos elegerá em Assembleia Especial, em separado e dentre seus membros, 5 (cinco) representantes que terão assento, voz e voto nas Assembleias Gerais da Associação, observado o disposto no artigo 28 e seus parágrafos. A categoria dos Associados Filantropos terá, portanto, direito a um total máximo de 5 (cinco) votos nas Assembleias Gerais, que serão exercidos (i) pelos próprios Associados Filantropos, se a categoria tiver até 5 (cinco) membros, ou (ii) exclusivamente pelos representantes eleitos, se a categoria tiver mais do que 5 (cinco) membros.

Parágrafo 5º - Os Associados Filantropos não terão qualquer direito aos serviços de assistência médica e hospitalar gratuita oferecida pela Associação aos associados das demais categorias.



Parágrafo 6º - O Associado Filantropo que, a partir da sua admissão no quadro associativo da Associação, assuma cargo em órgão público, seja candidato a, ou ocupe cargo eletivo governamental (incluindo, mas não se limitando a, presidente, governador, prefeito, senador, deputado, vereador, etc.), bem como em empresas estatais ou de economia mista, será desligado automaticamente do quadro social por deliberação do Conselho de Administração, em conformidade com seu Regimento Interno. É garantido ao Associado Filantropo o direito de recorrer à Assembleia Geral Extraordinária.

Seção IV – Da Admissão dos Associados

Artigo 12 - A admissão de novos associados será feita sempre por indicação do Conselho de Administração, mediante carta convite deste e em conformidade com as regras de admissão estabelecidas no Regimento Interno do Conselho de Administração, sendo certo que serão admitidos novos associados apenas na categoria de Associado Filantropo, nos termos do artigo 11 deste Estatuto.

Parágrafo Único - A idade mínima para admissão de novos associados da categoria Associados Filantropos é de 21 (vinte e um) anos.

Seção V – Dos Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 13 - São direitos dos associados de qualquer categoria, na forma deste Estatuto, com exceção dos Associados Filantropos (em relação aos quais somente são aplicáveis as disposições das alíneas (f) e (g) abaixo):

- a) recorrer a consultas médicas gratuitas, desde que previamente marcadas nos dias e horas regulamentares, com médicos credenciados pela Associação;



- b) receber, no Hospital BP (São Joaquim), respeitados os protocolos médicos adotados pela Associação, seus fluxos e processos operacionais, o tratamento de que necessitem, gratuitamente, inclusive a utilização, durante tratamento cirúrgico, de materiais especiais tais como órteses, próteses, *stents*, marca-passos, dentre outros, conhecidos no mercado como OPME (órtese, prótese e material especial), que não pertençam ao estoque do Hospital BP (São Joaquim) e/ou que tenham sido recebidos em consignação de seus fornecedores, desde que previamente homologados na Associação;
- c) internar-se no Hospital BP (São Joaquim), sob prescrição de médico credenciado pela Associação, para receberem o tratamento e assistência nas especialidades e serviços médico-hospitalares para as quais a Associação esteja aparelhada, gratuitamente, até o dia em que o médico responsável lhe der alta;
- d) receber auxílio pecuniário, por ato da Administração, no caso de associado comprovadamente necessitado que, por motivo de moléstia grave e por indicação de médico credenciado pela Associação, necessite retirar-se da cidade de São Paulo para tratamento de saúde;
- e) receber, por ato da Administração, despesas de funeral, previamente aprovadas, para associados falecidos no Hospital BP (São Joaquim) quando a família não dispuser, comprovadamente, de recursos financeiros necessários ao seu custeio;
- f) participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, respeitado o capítulo IV, sendo que, em relação ao direito de voto dos Associados Efetivos e dos Associados Filantropos, aplicar-se-á o disposto no parágrafo único do artigo 5º e no parágrafo 4º do artigo 11, respectivamente; e
- g) desligar-se definitivamente, a qualquer tempo, da Associação, bastando para tanto entregar na secretaria da Associação uma declaração em 2 (duas)



vias, escrita e assinada, com 2 (duas) testemunhas, declarando renunciar definitivamente à qualidade de associado, sem qualquer coação ou induzimento, não sendo necessária qualquer motivação para o ato.

Parágrafo 1º - Os associados das categorias referidas abaixo, quando internados no Hospital BP (São Joaquim), terão, quanto à sua acomodação, as prerrogativas inerentes à sua respectiva categoria, observado o seguinte:

- a) o Associado Efetivo terá direito a aposento com dois leitos, adequado para dois pacientes, podendo, se preferir, ocupar um quarto exclusivo, pagando a diária fixada para o quarto que escolher, deduzindo o custo da diária a que o seu título lhe dá direito;
- b) o Associado Benfeitor e o Associado Benemérito terão direito a apartamento com direito a pessoa acompanhante, pagando esta apenas as refeições e despesas particulares; e
- c) o Associado Grande Benemérito e o Associado Cruz de Honra terão direito à suíte, com uma pessoa acompanhante, isenta de qualquer pagamento, exceto pagamentos de pedidos extraordinários.

Parágrafo 2º - Nos casos de cirurgia plástica, os direitos de que trata este artigo são restritos à cirurgia plástica reparadora e não podem ser invocados em qualquer hipótese de cirurgia plástica estética.

Parágrafo 3º - Os Associados Efetivos, Benfeitores, Beneméritos, Grandes Beneméritos e Cruz de Honra internados no Hospital BP (São Joaquim) poderão, se assim o desejarem, ser assistidos por médicos não credenciados pela Associação, caso em que pagarão diretamente a eles os honorários devidos.

Parágrafo 4º - É assegurado aos Associados Efetivos, Benfeitores, Beneméritos, Grandes Beneméritos e Cruz de Honra, mediante pagamento próprio:



- a) realizar, no Hospital BP (São Joaquim), exames prescritos por médicos não credenciados pela Associação, hipótese em que tais associados pagarão 50% (cinquenta por cento) do valor dos exames em questão, conforme tabela particular vigente e aplicável;
- b) acomodar-se, no Hospital BP (São Joaquim), em aposento de padrão superior àquele estipulado para a categoria a qual pertença o associado, mediante pagamento da diferença do preço, de diárias e taxas;
- c) receber tratamento e acomodar-se no BP Mirante (antigo Hospital São José), por sua opção, e desde que haja disponibilidade para tanto, mediante pagamento da diferença do preço, de diárias e taxas em comparação com os preços praticados no Hospital BP (São Joaquim) para cada categoria de associado, ficando assegurado, entretanto, aos referidos associados, o tratamento e a internação nas instalações do BP Mirante (antigo Hospital São José), sem necessidade de pagamento de preço de que trata esta alínea, na hipótese de necessidade médica diagnosticada por médico credenciado pela Associação, quando houver impossibilidade de tratamento adequado e/ou internação no Hospital BP (São Joaquim);
- d) solicitar refeições para acompanhantes, refeições extra copa, realizar telefonemas, entre outros gastos não incluídos nas tarifas de internação; e
- e) utilizar-se dos Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (SADT) do BP Mirante (antigo Hospital São José), por sua opção, mediante o pagamento do valor integral cobrado a pacientes particulares, exceto para serviços não disponíveis no Hospital BP (São Joaquim) e desde que prescritos por médicos credenciados pela Associação.

Parágrafo 5º - A internação dos associados de qualquer categoria, excetuando-se os Associados Filantropos, assim como a determinação da sua alta e consequente saída, quando forem assistidos por médicos não credenciados



pela Associação, não constituirá direito exclusivo destes, podendo a Diretoria Executiva, na figura de seu diretor-executivo Médico e de Desenvolvimento Técnico, recusar ou interromper a internação, determinar a alta e a saída de tais associados, quando os interesses da Associação assim o exigirem.

Parágrafo 6º - O SAS - Serviço aos Associados manterá, na sua área de recepção aos associados e demais áreas de atendimento da instituição, a lista atualizada dos médicos credenciados pela Associação, para atendimento assistencial aos associados das categorias Efetivo, Benfeitor, Benemérito, Grande Benemérito e Cruz de Honra e seus locais de atendimento.

Artigo 14 - São deveres dos associados de qualquer categoria, na forma deste Estatuto:

- a) identificar-se, com a carteira associativa ou conforme sistema de identificação vigente;
- b) exercer os cargos, mandatos ou funções para os quais tenham sido eleitos ou indicados, só sendo lícita a recusa quando motivos de força maior a justifiquem;
- c) desempenhar com zelo os cargos, mandatos ou funções que lhes tenham sido confiados;
- d) concorrer, na sua vida associativa, para a maior efetivação dos fins da Associação; e
- e) cumprir com o disposto neste Estatuto e acatar as decisões da Administração, reclamar delas quando verificar que as disposições estatutárias não são cumpridas e, não sendo atendido, recorrer ao Conselho de Administração, que julgará o recurso em conformidade com o disposto na alínea (f) do parágrafo 19 do artigo 30 deste Estatuto.

Artigo 15 - É vedada aos associados e funcionários a formação de entidades associativas no âmbito da Associação, exceto aquelas expressamente autorizadas pelo Conselho de Administração.

Seção VI – Das Penalidades

Artigo 16 - O Conselho de Administração poderá, em conformidade com seu Regimento Interno, ao exclusivo critério de seus membros quanto ao grau de reprovabilidade e reincidência de quaisquer ações sujeitas a uma penalidade, aplicar atos de censura, advertência e suspensão dos direitos associativos, aos associados que:

- a) estando em tratamento nas instalações da Associação, transgredirem este Estatuto ou os regulamentos da Associação, ou permanecerem internados após a data em que o médico responsável lhes der alta;
- b) sob falsos fundamentos, tentarem obter ou obtiverem benefícios da Associação, para si ou para outrem;
- c) por escrito ou verbalmente, dentro ou fora do recinto associativo, causarem dano moral ou material à Associação;
- d) tornarem-se indesejáveis por sua conduta reprovável ou forem condenados por crimes infamantes;
- e) apropriarem-se de quaisquer bens da Associação ou, de qualquer modo, a lesarem;
- f) internando-se, a seu pedido, em acomodação de categoria superior àquela que têm direito, deixarem de pagar a diferença do preço das diárias e taxas a que ficarem obrigados;



g) não contribuírem com a cota anual definida no artigo 11 deste Estatuto, no caso de Associado Filantropo; ou

h) descumprirem de qualquer outra forma este Estatuto.

Parágrafo Único - O Conselho de Administração deverá ser imediatamente informado, por qualquer associado ou outro órgão da Administração, sobre qualquer infração prevista nas alíneas do artigo 16.

Artigo 17 - O associado a que for aplicada a pena de suspensão, por qualquer das infrações mencionadas nas alíneas do artigo 16, será julgado em caráter definitivo pelo Conselho de Administração no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do início da suspensão de seus direitos associativos imposta preliminarmente pelo próprio Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - O associado suspenso poderá comparecer à reunião do Conselho de Administração e defender-se pessoalmente, sendo-lhe facultada a mais ampla liberdade durante os debates, bem como a apresentação de documentos que considere necessários à sua defesa.

Parágrafo 2º - Sendo o associado julgado infrator, o Conselho de Administração deliberará sobre:

a) a confirmação de sua suspensão por prazo a ser definido pelo Conselho de Administração; e/ou

b) a sua eliminação do quadro associativo, ao qual jamais poderá ser readmitido.

Parágrafo 3º - No caso da alínea (b) do parágrafo anterior, o associado poderá recorrer à Assembleia Geral Extraordinária.



Capítulo III

Do Patrimônio da Associação, Seus Rendimentos, Despesas e Aplicações

Seção I – Do Patrimônio

Artigo 18 - O patrimônio da Associação é constituído:

- a) pelos edifícios que compõem os complexos hospitalares do Hospital BP (São Joaquim), do BP Mirante (antigo Hospital São José) e do BP Hospital Filantrópico (antigo Hospital Santo Antônio), com todas as suas dependências, anexos, suas instalações, equipamentos médico-hospitalares, de diagnóstico e outros equipamentos de qualquer natureza, mobiliário em geral, veículos, dentre outros bens, e quaisquer outras instalações hospitalares, clínicas, estabelecimentos de ensino, postos de atendimentos e ambulatórios existentes ou que vierem a ser adquiridos pela Associação;
- b) pelos saldos entre as contas de ativo e passivo da Associação verificadas a cada ano, incluindo quaisquer rendimentos;
- c) pelos imóveis de qualquer natureza, móveis, joias, objetos de arte, títulos de renda, por tudo, enfim, que a Associação já possua ou venha a possuir por compra, cessão, doação, legado ou qualquer outra forma legal, sempre com registro nos livros competentes; e
- d) pelas participações em contratos, convênios, parcerias, sociedades, associações e outras formas de colaboração, celebradas com terceiros, incluindo pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas.



Parágrafo Único - A Associação não distribuirá qualquer parcela do seu patrimônio ou de seus rendimentos aos associados, a qualquer título.

Seção II – Dos Rendimentos

Artigo 19 - Constituem rendimentos da Associação:

- a) as contribuições e os donativos aceitos pela Associação;
- b) os aluguéis e rendas provenientes da aplicação do patrimônio social;
- c) todas as receitas auferidas em contratos, convênios, parcerias, associações, participações em sociedades e outras formas de colaboração, celebradas com terceiros, incluindo pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, bem como todas as receitas decorrentes da prestação de serviços médico-hospitalares e outros serviços; e
- d) as demais receitas extraordinárias e financeiras.

Seção III – Das Despesas

Artigo 20 - Constituem despesas da Associação:

- a) as decorrentes da operação dos complexos hospitalares e seus anexos, filiais, clínicas, ambulatórios, serviços diagnósticos, escritórios e instalações;
- b) as destinadas à assistência aos associados, na forma contemplada neste Estatuto, e a outros enfermos comprovadamente necessitados;
- c) as resultantes de serviços de limpeza, conservação e reparação dos



complexos hospitalares e seus anexos e demais imóveis e bens que a Associação possuir;

- d) as decorrentes da regularidade do expediente de suas instalações, serviços e patrimônio; e
- e) as decorrentes da defesa de direitos e interesses da Associação.

Seção IV – Das Aplicações

Artigo 21 - As disponibilidades financeiras da Associação serão aplicadas objetivando o cumprimento da finalidade social da Associação, não obrigatoriamente na seguinte ordem, mas exclusivamente:

- a) em imóveis;
- b) em títulos que ofereçam sólidas garantias;
- c) em depósitos em bancos de reconhecido crédito; e
- d) nas formas de colaboração aludidas na alínea (d) do artigo 18.

Parágrafo 1º - Nenhum bem imóvel da Associação poderá ser gravado, hipotecado, trocado, emprestado, cedido, vendido ou de qualquer forma negociado, sem expressa autorização do Conselho de Administração, mediante a aprovação de um número de conselheiros correspondente a, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, em sessão especialmente convocada para tal.

Parágrafo 2º - Excetua-se da proibição de oneração a prestação de garantias, inclusive a penhora de imóvel, em ações judiciais, garantias essas que a Diretoria Administrativa poderá prestar por deliberação própria.

Capítulo IV

Das Assembleias Gerais

Artigo 22 - A Assembleia Geral, que é o órgão máximo da Associação, será Ordinária ou Extraordinária.

Parágrafo Único - Sujeito ao disposto no parágrafo 4º do artigo 26, constitui o plenário da Assembleia Geral a reunião das categorias dos Associados Benfeitores, Beneméritos, Grandes Beneméritos, Cruz de Honra, os 10 (dez) representantes da categoria dos Associados Efetivos, estes eleitos em Assembleia Especial da categoria dos Associados Efetivos, conforme previsto no artigo 27 e seus parágrafos deste Estatuto, e, respeitado o disposto no parágrafo 4º do artigo 11 deste Estatuto, os 5 (cinco) representantes da categoria dos Associados Filantropos, estes últimos eleitos em Assembleia Especial da categoria dos Associados Filantropos, conforme previsto no artigo 28 e seus parágrafos deste Estatuto.

Artigo 23 - Compete privativamente à Assembleia Geral Ordinária:

- a) eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, observadas as disposições aplicáveis expressamente previstas neste Estatuto; e
- b) examinar, discutir e votar, anualmente, as contas apresentadas pela Administração, com parecer dos auditores independentes e do Conselho Fiscal, e o Relatório Anual do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á sempre durante o mês de abril de cada ano.



Parágrafo 2º - A Assembleia Geral Ordinária instalar-se-á, em primeira convocação, com a maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, com intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos, com qualquer número, e deliberará, em qualquer caso, pela maioria dos associados presentes.

Artigo 24 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- a) a destituição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e a nomeação de membros substitutos do Conselho Fiscal, em caso de vacância eventual ocorrida antes da data prevista para a Assembleia Geral Ordinária, bem como a aprovação de qualquer destituição de membros da Diretoria Administrativa recomendadas pelo Conselho de Administração, na forma da alínea (b) do parágrafo 19 do artigo 30 deste Estatuto;
- b) a aprovação de qualquer alteração deste Estatuto, observado o disposto no capítulo XI deste Estatuto;
- c) a discussão de qualquer outra matéria que não seja da competência privativa da Assembleia Geral Ordinária ou do Conselho de Administração;
- d) conhecer, examinar e deliberar sobre convocação especial por parte do Conselho Fiscal, conforme disposto no parágrafo 3º do artigo 25 deste Estatuto; e
- e) a dissolução da Associação por proposta do Conselho de Administração.

Parágrafo Único - Para as matérias da alínea (a) deste artigo, a Assembleia Geral Extraordinária instalar-se-á, em primeira convocação, com a maioria absoluta de seus associados votantes e, em segunda convocação, com intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos, com a presença mínima de 1/3 (um terço) de seus associados votantes, e deliberará, em qualquer caso, por 2/3 (dois terços), pelo menos, dos associados votantes presentes. Para os casos da alínea (b),

a forma e o *quorum* exigidos serão os mesmos dispostos acima para a alínea (a), podendo haver, no máximo, 3 (três) tentativas de obtenção de *quorum* em um mesmo exercício social para a aprovação da mesma alteração proposta. Na terceira tentativa, a Assembleia será instalada em segunda convocação com a presença de qualquer número de associados votantes e deliberará por 2/3 (dois terços), pelo menos, dos associados votantes presentes. Para os casos das alíneas (c) e (d), o *quorum*, seja de instalação, seja de deliberação, será o mesmo da Assembleia Geral Ordinária. Para a matéria da alínea (e), deverão ser obedecidos os termos dos artigos 57, 58, 59 e 60, constantes no capítulo XII deste Estatuto.

Artigo 25 - As Assembleias Gerais serão convocadas (i) pelo presidente do Conselho de Administração e, na sua falta ou impedimento, pelo substituto estatutário e (ii) por requerimento de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - No mínimo 1/5 (um quinto) dos associados de todas as categorias com direito a voto, conjuntamente, poderão requerer ao presidente do Conselho de Administração a convocação da Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre assunto específico e circunstanciadamente exposto no requerimento.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral, seja Ordinária ou Extraordinária, não poderá tomar qualquer deliberação estranha à Ordem do Dia expressamente constante do edital de convocação.

Parágrafo 3º - O Conselho Fiscal poderá requerer ao presidente do Conselho de Administração a convocação da Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre assunto específico dentre as atribuições previstas ao Conselho Fiscal nos termos do artigo 49 deste Estatuto, o qual deverá ser circunstanciadamente exposto no requerimento de convocação, que dependerá, ainda, de aprovação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração.

Artigo 26 - As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de edital publicado no Diário Oficial do Estado e em um dos jornais de maior circulação no estado de São Paulo, com uma antecedência não inferior a 28 (vinte e oito) dias de sua realização, com a indicação de dia e hora de sua realização (em primeira e em segunda convocação), sendo realizadas preferencialmente, mas não exclusivamente, na sede da Associação, sempre a critério do Conselho de Administração, e valerá para a primeira e demais convocações.

Parágrafo 1º - Havendo *quorum* suficiente para instalação, o presidente do Conselho de Administração, ou seu substituto estatutário, assumirá a presidência da Assembleia Geral e escolherá 2 (dois) associados para ocupar a 1ª e a 2ª secretarias.

Parágrafo 2º - Na Assembleia Geral Ordinária de tomada de contas e na de eleição do Conselho de Administração, o presidente do Conselho de Administração ou seu substituto estatutário instalará a sessão e passará a presidência da mesma a um associado não candidato, na ocasião aclamado pelo plenário, nos seguintes casos:

- a) de tomada de contas, sempre; e
- b) de eleições, se qualquer dos presidentes for candidato à reeleição.

Parágrafo 3º - Na tomada de contas nenhum dos membros da Diretoria Administrativa poderá votar. Quando presentes e se solicitados, os membros da Diretoria Administrativa serão obrigados a prestar esclarecimentos sobre elas.

Parágrafo 4º - Votarão nas Assembleias os associados que compõem o seu plenário, conforme previsto no parágrafo único do artigo 22, e que sejam maiores de 21 (vinte e um) anos e estejam em pleno gozo de sua capacidade civil, sendo permitido o voto por procuração outorgada necessariamente a um associado com direito a voto. O instrumento de procuração deverá conter os

poderes necessários às deliberações e deverá ser arquivado na sede social. Cada associado procurador poderá receber procuração de, no máximo, 2 (dois) associados votantes em cada Assembleia.

Parágrafo 5º - O Conselho de Administração poderá definir, sempre a seu exclusivo critério, meios alternativos de votação (eletrônicos ou não) por parte dos associados, inclusive para fins do exercício de voto em Assembleias, sejam Ordinárias, Extraordinárias ou Especiais dos Associados Efetivos ou dos Associados Filantropos, independentemente da Ordem do Dia, sendo permitidos, portanto, o voto remoto e o voto por escrito. Em qualquer hipótese, o método de votação deverá ser previamente informado aos associados, por meio do edital de convocação da respectiva Assembleia. As regras e procedimentos do processo eleitoral por meio de voto remoto ou voto por escrito serão definidas pelo Conselho de Administração no seu Regimento Interno.

Parágrafo 6º - Os associados que votarem em conformidade com o disposto no parágrafo 5º deste artigo serão considerados presentes na Assembleia Geral para todos os efeitos legais.

Capítulo V

Da Assembleia Especial dos Associados Efetivos

Artigo 27 - A cada 3 (três) anos (ou sempre que houver vacância de representantes dos Associados Efetivos, observado o disposto no parágrafo 3º abaixo), realizar-se-á, no mês de março, com Ordem do Dia específica para este fim, uma Assembleia Especial dos Associados Efetivos onde os



Associados Efetivos elegerão os 10 (dez) Associados Efetivos (ou os substitutos, em caso de vacância) que integrarão, como seus representantes, o plenário das Assembleias Gerais da Associação e que estarão aptos a serem também eleitos para o Conselho de Administração, para a Diretoria Administrativa, para o Conselho Consultivo e para o Conselho Fiscal, exceto para os cargos de presidente e vice-presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - Os representantes dos Associados Efetivos eleitos exercerão seus mandatos por 3 (três) anos, podendo ser reeleitos. Durante o mandato, terão, perante a Associação, seus direitos associativos equiparados aos dos Associados Benfeitores.

Parágrafo 2º - A Assembleia Especial dos Associados Efetivos, que será convocada da mesma forma que as demais, pelo presidente do Conselho de Administração, terá como *quorum* de instalação, em primeira convocação, a maioria absoluta dos associados dessa categoria e, em segunda convocação, com intervalo de 30 (trinta) minutos, qualquer número de seus associados, sendo eleitos os associados que integrarem, dentre as chapas depositadas na secretaria do Conselho de Administração, com antecedência mínima de 21 (vinte e um) dias de sua realização, aquela que receber mais votos, sendo eleita, em caso de empate, a chapa que tiver na sua composição a maior somatória de anos de participação dos associados na Associação.

Parágrafo 3º - Em caso de ausência definitiva ou prolongada, por um período superior a 6 (seis) meses, de, no mínimo, 4 (quatro) representantes dos Associados Efetivos, o presidente do Conselho de Administração deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que ocasionou a última vacância desses representantes, convocar Assembleia Especial dos Associados Efetivos para preenchimento das vagas em aberto, restaurando, assim, o número de 10 (dez) representantes em exercício. Neste caso, os novos representantes a serem eleitos terão mandato até o término do mandato dos representantes que ocupavam tais vagas.

Parágrafo 4º - Para efeito de instalação das Assembleias Gerais da Associação, a totalidade dos Associados Efetivos será representada pelos associados desta categoria eleitos na forma deste artigo 27, que comparecerem ao conclave, sendo-lhes vedado o voto plural e voto por procuração.

Capítulo VI

Da Assembleia Especial dos Associados Filantropos

Artigo 28 - Sempre que o número de Associados Filantropos for igual ou superior a 6 (seis) associados, realizar-se-á, com Ordem do Dia específica para este fim, Assembleia Especial dos Associados Filantropos onde os Associados Filantropos elegerão os 5 (cinco) Associados Filantropos que integrarão, como seus representantes com direito a voto, o plenário das Assembleias Gerais da Associação. A partir da realização da primeira Assembleia Especial dos Associados Filantropos e enquanto se mantiver a condição de, ao menos, 6 (seis) Associados Filantropos, a cada 3 (três) anos, no mês de março ou sempre que houver vacância de, pelo menos, 2 (dois) representantes, realizar-se-á nova Assembleia Especial dos Associados Filantropos para eleger ou reeleger seus representantes.

Parágrafo 1º - Os representantes dos Associados Filantropos eleitos exercerão seus mandatos por 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 2º - A Assembleia Especial dos Associados Filantropos, que será convocada da mesma forma que as demais, pelo presidente do Conselho de Administração, terá como *quorum* de instalação, em primeira convocação, a maioria absoluta dos associados dessa categoria e, em segunda convocação,



com intervalo de 30 (trinta) minutos, qualquer número de seus associados, sendo eleitos os associados que integrarem, dentre as chapas depositadas na secretaria do Conselho de Administração, com antecedência mínima de 21 (vinte e um) dias de sua realização, aquela que receber mais votos, sendo eleita, em caso de empate, a chapa que tiver na sua composição a maior somatória de anos de participação dos associados na Associação.

Parágrafo 3º - Em caso de ausência definitiva ou prolongada, por um período superior a 6 (seis) meses de, no mínimo, 2 (dois) representantes dos Associados Filantropos, o presidente do Conselho de Administração deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que ocasionou a última vacância desses representantes, convocar Assembleia Especial dos Associados Filantropos para preenchimento das vagas em aberto, restaurando, assim, o número de 5 (cinco) representantes em exercício. Neste caso, os novos representantes a serem eleitos terão mandato até o término do mandato dos representantes que ocupavam tais vagas.

Parágrafo 4º - Para efeito de instalação das Assembleias Gerais da Associação, a totalidade dos Associados Filantropos será representada pelos associados desta categoria eleitos na forma deste artigo 28, que comparecerem ao conclave, sendo-lhes vedado o voto plural e voto por procuração.

Capítulo VII

Da Administração da Associação

Artigo 29 - A Associação será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria Administrativa, sendo que os membros de tais órgãos não serão remunerados (“Administração”).



Parágrafo 1º - A representação jurídica da Associação é competência privativa da Diretoria Administrativa, em conformidade com os artigos 43 e 44 (e respectivos parágrafos únicos), e demais termos deste Estatuto.

Parágrafo 2º - A assunção de cargo em órgão público, a candidatura ou eleição a cargo eletivo governamental (incluindo, mas não se limitando a, presidente, governador, prefeito, senador, deputado, vereador, etc.), bem como em empresas estatais ou de economia mista por parte de qualquer membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Conselho Consultivo, Diretoria Administrativa ou Diretoria-Executiva da Associação resultará em seu imediato licenciamento do respectivo cargo. O cargo então vacante deverá ser preenchido conforme os termos deste Estatuto.

Seção I – Do Conselho de Administração

Artigo 30 - O Conselho de Administração é constituído por 18 (dezoito) membros titulares. Todos os conselheiros serão maiores e capazes, não remunerados, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida sua reeleição. Os conselheiros serão eleitos dentre os associados elegíveis e membros independentes convidados, podendo, todavia, haver, no máximo, 1 (um) membro independente e/ou 1 (um) associado pertencente à categoria dos Associados Filantropos participando de cada eleição, ressalvado o disposto no parágrafo 2º abaixo. Não haverá conselheiros suplentes. Observado o disposto no parágrafo 3º abaixo, renovar-se-á, a cada Assembleia Geral Ordinária em que houver eleição de conselheiros, no máximo 1/3 (um terço) do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - Entende-se por membro independente, para todos os fins deste Estatuto, aquela pessoa que, cumulativamente, (i) não seja um associado da Associação, (ii) não tenha qualquer outro vínculo com a Associação (exceto pelo fato de ocupar uma vaga no respectivo órgão para o qual foi eleito na

capacidade de independente), (iii) não tenha sido nos últimos 3 (três) anos, ou venha a ser durante seu mandato, empregado da Associação ou de seus fornecedores, (iv) não receba remuneração da Associação de qualquer espécie, (v) não ocupe cargos públicos ou em empresa estatal ou de economia mista, (vi) não ocupe cargo na Diretoria Administrativa e (vii) mantenha independência em relação a qualquer grupo de associados.

Parágrafo 2º - Em nenhum momento o número de conselheiros independentes, somado ao número de conselheiros oriundos da categoria Associados Filantropos, poderá exceder 3 (três) conselheiros do total de membros do Conselho de Administração em exercício.

Parágrafo 3º - Em caso de vacância no Conselho de Administração, a eleição para o preenchimento da(s) vaga(s) em aberto deverá ser realizada na primeira Assembleia Geral Ordinária a ser realizada após a ocorrência de tal vacância. Neste caso, o(s) conselheiro(s) a ser(em) eleito(s) terá(ão) mandato até o término do mandato do(s) conselheiro(s) que ocupava(m) tal(is) vaga(s). Caso ocorra em determinado momento a vacância simultânea de mais de 9 (nove) vagas do Conselho de Administração, por qualquer motivo, uma Assembleia Geral Extraordinária deverá ser convocada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da verificação de tal evento, para eleger tantos novos conselheiros quantos sejam necessários para preencher tais vagas, restaurando a composição do Conselho de Administração para 18 (dezoito) membros. Neste caso, nenhuma reunião do Conselho de Administração deverá ser realizada antes da eleição para o preenchimento das vagas em aberto, exceto em caso de necessidade razoavelmente justificada para aprovar determinada matéria no melhor interesse da Associação ou evitar qualquer suspensão indevida no curso normal dos negócios da Associação.

Parágrafo 4º - As eleições do Conselho de Administração serão sempre realizadas por escrutínio secreto, à exceção do disposto no parágrafo 17 deste artigo 30.

Parágrafo 5º - Até 21 (vinte e um) dias antes da realização da Assembleia que tiver por Ordem do Dia a eleição de membros do Conselho de Administração, deverão ser registradas, na secretaria do Conselho de Administração, as chapas completas para preenchimento do número de vagas objeto da eleição, com os nomes e as categorias de associados dos candidatos (quando aplicável), sendo vedado o registro de chapas incompletas ou compostas por candidatos de chapas distintas ou que não atendam aos requisitos estabelecidos neste Estatuto.

Parágrafo 6º - As chapas apresentadas, em conformidade com o parágrafo anterior, deverão ser constituídas pela quantidade necessária de candidatos elegíveis, devendo possuir, no mínimo, 1 (um) candidato que seja Associado Cruz de Honra.

Parágrafo 7º - O conselheiro indicado para o cargo de secretário do Conselho de Administração em exercício terá até 2 (dois) dias úteis após a data constante do parágrafo 5º deste artigo 30 para analisar, validar e declarar se as chapas inscritas cumprem com as disposições deste Estatuto. Na eventualidade de decisão denegatória de validade da chapa, caberá, por qualquer associado pertencente à chapa considerada não válida, em prazo não inferior a 14 (quatorze) dias antes da data da eleição, apresentar recurso ao Conselho de Administração que se reunirá, extraordinária e exclusivamente para este fim, em prazo não inferior a 7 (sete) dias antes da data da eleição para análise e deliberação.

Parágrafo 8º - A Associação deverá garantir a inviolabilidade do voto, devendo constar na cédula ou meio de votação o nome das chapas devidamente registradas e validadas, sempre por ordem de inscrição.

Parágrafo 9º - A relação completa dos integrantes das chapas aprovadas será, a partir do dia em que as chapas forem consideradas válidas, afixada no recinto de votação e também em outros locais da Associação, para conhecimento e identificação dos candidatos inscritos.



Parágrafo 10º - Nos dias de eleição será proibido qualquer tipo de propaganda dentro das instalações da Associação ou local de votação, bem como a presença de pessoas não credenciadas.

Parágrafo 11 - Instalada a Assembleia, o presidente da Assembleia pedirá ao secretário escolhido a leitura do edital de convocação e convidará 2 (dois) associados para compor a mesa como escrutinadores, procedendo-se, em seguida, à eleição do Conselho de Administração, conforme disposto na alínea (a) do artigo 23 deste Estatuto.

Parágrafo 12 - O presidente solicitará aos associados votantes presentes que preencham as suas cédulas e as depositem na urna, em envelopes fechados e uniformes, no caso de votação presencial e não remota.

Parágrafo 13 - Terminada a votação, serão as cédulas contadas e apuradas pelos escrutinadores e os resultados proclamados pelo presidente.

Parágrafo 14 - Serão considerados eleitos os membros da chapa que obtiver maior número de votos apurados e considerados válidos e, no caso de empate entre duas ou mais chapas de candidatos, nova eleição deverá ser realizada entre as chapas que estiverem empatadas, na mesma Assembleia, observados os procedimentos previstos neste Estatuto.

Parágrafo 15 - Persistindo o empate entre as chapas, uma nova Assembleia Geral deverá ser convocada, num prazo de até 30 (trinta) dias, para eleição dos membros do Conselho de Administração, sendo que, neste caso, os mandatos dos conselheiros em exercício serão prorrogados pelo tempo necessário até a definitiva posse dos novos conselheiros eleitos. Não havendo desempate nesta nova Assembleia Geral considerar-se-á eleita a chapa que contiver (i) o maior número de conselheiros reeleitos, ou, mantendo-se o empate, (ii) o maior número de candidatos da categoria Cruz de Honra, ou, persistindo o empate, (iii) a chapa que tiver o maior tempo de associação, considerando a

soma dos anos que cada um de seus integrantes for membro da Associação, independentemente de sua categoria de Associado.

Parágrafo 16 - O escrutínio em que o número de cédulas não for igual ao número dos votantes registrados no livro de presença será considerado nulo, exceto quando houver abstenção por parte do associado votante, ou seja, não atender à chamada nominal e recusar-se a depositar seu respectivo voto. As cédulas em branco, ou com votos duplicados, com rasuras ou com anotações, bem como a ausência de cédula no envelope, serão consideradas nulas.

Parágrafo 17 - No caso de eleição com chapa única, será permitido o voto por aclamação, com dispensa do disposto no parágrafo 4º deste artigo e seus correspondentes procedimentos, e proclamados eleitos os seus candidatos.

Parágrafo 18 - Findas as eleições, será lavrada, num prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a respectiva ata, que, depois de lida, discutida e aprovada, será assinada por todos os membros que compuseram a mesa diretora. A referida ata ficará à disposição, por este mesmo período, na secretaria do Conselho de Administração, para assinatura dos demais associados presentes à Assembleia Geral que assim o desejarem. Na sequência, o presidente da Assembleia dará posse aos eleitos.

Parágrafo 19 - São atribuições do Conselho de Administração:

- a) fixar a cota de contribuição anual dos Associados Filantropos, prevista neste Estatuto;
- b) eleger os membros da Diretoria Administrativa, e recomendar a sua destituição à Assembleia Geral Extraordinária, conforme alínea (a) do artigo 24 deste Estatuto, atribuindo-lhes, conforme interesse da Associação e sempre que necessário, as designações e as competências, além das previstas neste Estatuto, bem como aprovar os regimentos internos da



Diretoria Administrativa, quando aplicável;

- c) fiscalizar, examinar e manifestar-se sobre as contas da Administração;
- d) deliberar sobre as proposições que a Diretoria Administrativa submeter à sua consideração;
- e) deliberar sobre qualquer matéria associativa que não seja da competência da Diretoria Administrativa, nem das Assembleias Gerais;
- f) julgar os casos de suspensão dos associados, nos termos do artigo 17, e também os casos de alegação de não cumprimento das disposições deste Estatuto, nos termos da alínea (e) do artigo 14;
- g) suspender de suas funções os membros da Diretoria Administrativa quando exorbitarem de suas atribuições e destitui-los quando julgar necessário;
- h) nomear, dentre os conselheiros, os substitutos para preencher as vagas que se verificarem na Diretoria Administrativa, por abandono, incapacidade, morte ou pedido de demissão de qualquer dos diretores;
- i) eleger os membros do Conselho Consultivo, que, observado o disposto no artigo 48, poderá ser composto de associados de qualquer categoria, desde que não pertençam ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, bem como não associados;
- j) fixar a orientação geral, política e estratégica das atividades e serviços da Associação e fazer cumprir sua missão, visão, valores e práticas de integridade;
- k) administrar a Associação e todos seus haveres e bens patrimoniais, bem como a aprovação do orçamento anual;



- l) fazer cumprir este Estatuto;
- m) convocar Assembleias Gerais e Especiais, nos termos deste Estatuto;
- n) propor, fiscalizar e acompanhar as obras de vulto, valendo-se de assessoria profissional quando necessário;
- o) autorizar a alienação, a venda ou qualquer gravame de bens imóveis da Associação;
- p) elaborar, aprovar e fazer cumprir seu Regimento Interno;
- q) determinar a contratação de auditores independentes;
- r) autorizar a manutenção do SAS - Serviço aos Associados como um departamento interno dedicado ao atendimento de questões administrativas dos associados e definir o escopo das atividades a serem desempenhadas pelo mesmo;
- s) criar e extinguir, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, comitês e comissões de suporte para si, não estatutárias, as quais não terão qualquer poder decisório que vincule as deliberações dos órgãos de administração da Associação, sendo certo que, quando de tal criação, o Conselho de Administração, conforme for o caso, deverá definir sua composição (inclusive, com a participação de não associados), atribuições e regimento funcional (o qual poderá ser elaborado pelo próprio comitê para ratificação pelo Conselho de Administração ou diretamente pelo Conselho de Administração); e
- t) indicar, dentre seus membros, um conselheiro que atuará como interlocutor entre o Conselho de Administração e os associados.

Artigo 31 - O Conselho de Administração será dirigido por um presidente, um vice-presidente e um secretário, não remunerados, eleitos pelo próprio Conselho de Administração dentre os seus membros, de acordo com seu Regimento Interno.

Parágrafo 1º - Os mandatos do presidente, vice-presidente e secretário do Conselho de Administração serão coincidentes com o seu prazo de mandato como conselheiros, podendo qualquer deles ser renovado.

Parágrafo 2º - As eleições para presidente, vice-presidente e secretário serão realizadas na 1ª (primeira) reunião do Conselho de Administração que se seguir ao término do respectivo mandato.

Parágrafo 3º - O Conselho de Administração reunir-se-á de forma ordinária e extraordinária, de acordo com seu Regimento Interno e disposições deste Estatuto.

Parágrafo 4º - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser instaladas com a maioria absoluta de seus membros. As deliberações ordinárias e de rotina deverão ser aprovadas por maioria dos presentes à reunião. As deliberações que envolvam alienações de patrimônio da Associação e aquelas matérias previstas no parágrafo 1º do artigo 21 deverão ser aprovadas por maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração. Em caso de empate, caberá ao presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade.

Parágrafo 5º - No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer conselheiro, o Conselho de Administração deverá funcionar com os demais membros, desde que respeitado o número mínimo para instalação das reuniões, conforme previsto neste Estatuto. No caso de ausência ou impedimento temporário do presidente do Conselho de Administração, este será automaticamente substituído pelo vice-presidente.

Artigo 32 - São atribuições do presidente do Conselho de Administração:

- a) convocar e presidir as sessões do Conselho de Administração, fazendo cumprir as disposições deste Estatuto;
- b) abrir e encerrar os livros de atas das reuniões, supervisionar a correspondência do Conselho de Administração, assinar as atas com o secretário e rubricar as folhas; e
- c) convocar a Assembleia Geral, a Assembleia Especial dos Associados Efetivos e a Assembleia Especial dos Associados Filantropos, nos termos deste Estatuto.

Artigo 33 - É atribuição do vice-presidente do Conselho de Administração substituir o presidente em suas ausências ou impedimentos e no caso de vacância.

Artigo 34 - São atribuições do secretário do Conselho de Administração:

- a) lavrar e assinar, juntamente com o presidente, as atas das reuniões do Conselho de Administração; e
- b) cuidar da recepção, encaminhamento, redação e expedição da correspondência do Conselho de Administração.

Artigo 35 - O conselheiro interlocutor mencionado na alínea (t) do artigo 30 será escolhido anualmente, por maioria de votos, na primeira reunião do Conselho de Administração a realizar-se a cada ano-calendário. Em caso de vacância, uma eleição extraordinária deverá ser realizada na próxima reunião de Conselho de Administração a ser realizada após a referida vacância.

Seção II – Da Diretoria Administrativa

Artigo 36 - A Diretoria Administrativa, órgão administrativo da Associação, é constituída por 3 (três) diretores administrativos titulares e até 2 (dois) diretores administrativos suplentes, todos não remunerados, indicados pelo Conselho de Administração dentre os seus membros, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. Os diretores titulares exercerão seus mandatos com as seguintes designações: 1 (um) diretor-presidente, 1 (um) diretor vice-presidente e 1 (um) diretor secretário-geral.

Parágrafo 1º - Os diretores administrativos titulares, assim como os suplentes, não poderão exercer, concomitantemente, os cargos de presidente, vice-presidente e secretário do Conselho de Administração e vice-versa.

Parágrafo 2º - Observado o disposto no artigo 45, em caso de impedimento ou ausência temporária de qualquer diretor administrativo, o diretor-presidente indicará, dentre os remanescentes titulares ou, quando necessário, dentre os suplentes, o substituto que acumulará as funções do diretor administrativo temporariamente impedido ou ausente.

Parágrafo 3º - Ocorrendo vaga em qualquer cargo da Diretoria Administrativa, por renúncia, falecimento, destituição ou incapacidade, o substituto, que completará o prazo de mandato do substituído, será escolhido pelo Conselho de Administração, dentre seus membros, em reunião que deverá ser imediatamente convocada para tal fim.

Parágrafo 4º - A Diretoria Administrativa poderá, mediante deliberação da maioria de seus membros, tomada em reunião especificamente convocada para tal fim, e uma vez ouvido o Conselho de Administração, contratar como empregados da Associação pessoas que não sejam associados e que irão exercer determinadas atividades executivas na Associação. Essas pessoas terão o cargo de diretores-executivos e terão as designações e os poderes

necessários para auxiliar os diretores administrativos em suas áreas específicas, tudo conforme determinado pelo Conselho de Administração, que também deverá fixar, na mesma reunião, a remuneração dos diretores-executivos, a qual levará em consideração valores de mercado. Os diretores-executivos, diferentemente dos diretores administrativos, não são administradores da Associação e não tem poderes de representação legal da Associação, a não ser mediante procurações eventualmente outorgadas na forma prevista neste Estatuto.

Parágrafo 5º - A Diretoria Administrativa reunir-se-á sempre que se fizer necessário, mediante solicitação de quaisquer de seus membros.

Artigo 37 - São atribuições da Diretoria Administrativa:

- a) representar a Associação, ativa e passivamente, perante terceiros em geral, podendo assumir obrigações, assinar contratos e fazer acordos em nome da Associação e praticar todos os demais atos administrativos não vedados expressamente por lei ou por este Estatuto;
- b) formalizar a admissão e demissão dos empregados da Associação;
- c) formalizar a contratação e demissão dos diretores-executivos, uma vez ouvido o Conselho de Administração;
- d) aplicar os haveres da Associação com segurança e diligência;
- e) fazer cumprir as resoluções e as deliberações das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração;
- f) celebrar todos os anos, no mês de agosto, a festa solene do glorioso São Joaquim, padroeiro do Hospital BP (São Joaquim), e, no dia 2 de outubro, o aniversário da Associação;



g) instalar e encerrar as atividades de filiais, escritórios, agências ou representações da Associação em qualquer localidade do Brasil, conforme previamente deliberado pelo Conselho de Administração; e

h) prestar contas anualmente ao Conselho de Administração.

Artigo 38 - A Diretoria Administrativa mandará certificar, mediante despacho do diretor-presidente, o que lhe for pedido por qualquer associado no gozo de seus direitos, ou, quando suspenso, para justificação ou defesa.

Artigo 39 - É vedado à Diretoria Administrativa assumir, em nome da Associação, qualquer compromisso ou obrigação que não tenha relação direta com os interesses e fins da Associação.

Artigo 40 - À Diretoria Administrativa, responsável pela guarda e zelo dos bens móveis e imóveis associativos, cabe providenciar adequada e oportunamente as suas reparações, conservação e manutenção.

Artigo 41 - As reuniões da Diretoria Administrativa não se instalarão validamente com menos de 2 (dois) diretores administrativos presentes.

Artigo 42 - As deliberações da Diretoria Administrativa serão tomadas sempre por maioria de votos dos diretores administrativos presentes.

Parágrafo Único - Ao diretor-presidente caberá o voto de qualidade, no caso de empate na votação.

Artigo 43 - Exceto de outra forma expressamente prevista neste Estatuto, a representação da Associação, em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, compete (i) ao diretor-presidente, (ii) a seu substituto

(conforme previsto neste Estatuto), ou (iii) a um procurador, desde que investido de especiais e expressos poderes para tanto.

Parágrafo Único - Observados os limites de alçadas a serem previstos em regimento interno e específico da Diretoria Administrativa – o qual deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração –, as escrituras de qualquer natureza, os cheques, as ordens de pagamento, as ordens para a realização de transferências eletrônicas, as ordens de resgate, saque ou de realização de investimentos dos recursos financeiros, os contratos e, em geral, quaisquer outros documentos que importem em responsabilidades ou obrigações para a Associação serão sempre obrigatoriamente assinados: (a) por 2 (dois) diretores administrativos em conjunto; ou (b) por 1 (um) diretor administrativo em conjunto com 1 (um) procurador; ou (c) por 2 (dois) procuradores, desde que investidos de especiais e expressos poderes para tanto.

Artigo 44 - As procurações, que deverão observar os limites de alçada estabelecidos no Regimento Interno da Diretoria Administrativa, serão sempre outorgadas em nome da Associação por 2 (dois) diretores administrativos em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um período de validade limitado, ao máximo, a 1 (um) ano.

Parágrafo Único - Será mantido em livro próprio o registro geral de todas as procurações outorgadas pela Associação, com as respectivas indicações pertinentes, bem como com o arquivo ordenado das respectivas cópias.

Artigo 45 - São atribuições do diretor-presidente:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Administrativa;
- b) representar a Associação, na forma prevista nos artigos 43 e 44 deste Estatuto; e



c) dar conhecimento antecipado e por escrito ao presidente do Conselho de Administração e ao diretor vice-presidente da Diretoria Administrativa de qualquer ausência de seus membros superior a 3 (três) meses.

Artigo 46 - São atribuições do diretor vice-presidente:

- a) representar a Associação, na forma prevista nos artigos 43 e 44 deste Estatuto; e
- b) substituir o diretor-presidente em todas suas atribuições nos casos de ausências ou impedimentos temporários.

Artigo 47 - São atribuições do diretor secretário-geral:

- a) representar a Associação, na forma prevista nos artigos 43 e 44 deste Estatuto; e
- b) secretariar as reuniões da Diretoria Administrativa e assinar as respectivas atas; e
- c) despachar o expediente e dirigir a secretaria.

Capítulo VIII

Do Conselho Consultivo

Artigo 48 - O Conselho Consultivo, órgão honorífico e sem funções administrativas, será composto por até 20 (vinte) membros, todos não



remunerados, de reconhecido saber, os quais serão indicados pelo Conselho de Administração de acordo com o artigo 30, parágrafo 19, alínea (i) deste Estatuto. Até 6 (seis) vagas do Conselho Consultivo poderão ser preenchidas por Associados Filantropos e/ou membros independentes, observado o disposto no parágrafo 1º do artigo 30 deste Estatuto. As demais vagas deverão ser preenchidas por Associados Efetivos, Benfeitores, Beneméritos, Grandes Beneméritos e Cruz de Honra.

Parágrafo 1º - O Conselho Consultivo deverá se reunir a cada 3 (três) meses e apresentar ao Conselho de Administração suas sugestões para qualquer matéria de competência do Conselho de Administração, conforme previsto neste Estatuto, podendo, inclusive, promover ações com a finalidade de angariar fundos para a Associação.

Parágrafo 2º - A indicação dos membros do Conselho Consultivo, com mandato de 3 (três) anos, realizar-se-á na reunião do Conselho de Administração prevista no artigo 31, parágrafo 2º, deste Estatuto.

Parágrafo 3º - O Conselho Consultivo será dirigido por um presidente, um vice-presidente e um secretário, não remunerados, eleitos pelo próprio Conselho Consultivo, dentre os seus membros.

Parágrafo 4º - Os mandatos do presidente, vice-presidente e secretário do Conselho Consultivo serão de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 5º - Caso ocorra em determinado momento a vacância simultânea de mais de 9 (nove) vagas do Conselho Consultivo, por qualquer motivo, o presidente do Conselho de Administração deverá convocar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da verificação de tal evento, reunião do Conselho de Administração para preenchimento das vagas em aberto. Neste caso, os conselheiros a serem eleitos terão mandato até o término do mandato dos conselheiros que ocupavam tais vagas.

Parágrafo 6º - Nos demais casos de vacância do Conselho Consultivo, caberá à primeira reunião anual do Conselho de Administração preencher as vagas em aberto.

Capítulo IX

Do Conselho Fiscal

Artigo 49 - O Conselho Fiscal é composto, em caráter permanente, por 6 (seis) membros com mandato de 3 (três) anos, todos não remunerados, eleitos pela Assembleia Geral dentre os associados das categorias Benfeitores, Beneméritos, Grandes Beneméritos e Cruz de Honra e também dentre os 10 (dez) representantes da categoria de Associados Efetivos e os 5 (cinco) representantes da categoria de Associados Filantropos, observado o disposto no parágrafo 4º do artigo 11 deste Estatuto, sendo que somente 1 (uma) vaga do Conselho Fiscal pode ser preenchida por um Associado Filantropo ou por um membro independente, observado o disposto no parágrafo 1º do artigo 30 deste Estatuto. Não haverá conselheiros suplentes. Observado o disposto no parágrafo 1º abaixo, renovar-se-á a cada Assembleia Geral Ordinária em que houver eleição de conselheiros, no máximo, 1/3 (um terço) do Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º - Caso ocorra em determinado momento a vacância simultânea de mais de 2 (duas) vagas do Conselho Fiscal, por qualquer motivo, o presidente do Conselho de Administração deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da verificação de tal evento, convocar Assembleia Geral Extraordinária

a ser realizada para preenchimento das vagas em aberto. Neste caso, os novos conselheiros a serem eleitos terão mandato até o término do mandato dos conselheiros que ocupavam tais vagas.

Parágrafo 2º - Nos demais casos de vacância do Conselho Fiscal, caberá à primeira Assembleia Geral Ordinária preencher as vagas em aberto.

Parágrafo 3º - O Conselho Fiscal terá as seguintes atribuições, entre outras estabelecidas em lei ou fixadas pela Assembleia Geral:

- a) examinar minuciosamente os livros e documentos apresentados pelo Conselho de Administração;
- b) verificar se a receita foi devidamente arrecadada, se na sua aplicação foram observadas as formalidades e condições exigidas neste Estatuto e se houve critério justo nas despesas efetuadas;
- c) confirmar se todas as verbas escrituradas se acham devidamente documentadas e a contabilidade em boa ordem;
- d) apresentar por escrito ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral Ordinária o seu parecer sobre o exame feito nos livros e documentos, com as considerações que houver por bem fazer com respeito aos atos da Administração; e
- e) elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Fiscal.

Parágrafo 4º - Ao Conselho Fiscal será facultado o exame permanente dos livros, documentos e arquivos da Associação, podendo recorrer a uma revisão geral ou parcial feita por empresa idônea e especializada, quando julgar necessário, depois de ouvido o Conselho de Administração.

Parágrafo 5º - As eleições do Conselho Fiscal serão feitas por escrutínio secreto, em Assembleia Geral Ordinária, nos moldes do artigo 30 e seus parágrafos, no que couber e não contrariar ao disposto neste artigo.

Artigo 50 - É expressamente vedada aos conselheiros fiscais a transmissão de quaisquer dados, opinião ou pareceres, de qualquer forma ou natureza, que tenham relação com a Associação, a terceiros, que não os auditores independentes, a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e a Diretoria Administrativa.

Capítulo X

Dos Serviços e das Atividades de Filantropia e Responsabilidade Social

Artigo 51 - A Associação manterá serviços médico-hospitalares destinados ao cuidado assistencial e tratamento de pacientes reconhecidamente de baixo poder aquisitivo, com residência fixa no Brasil, de qualquer nacionalidade, raça, idade, religião e sexo, conforme o disposto neste Estatuto, sempre a critério do Conselho de Administração.

Parágrafo Único - A Associação manterá, ainda, serviços de ensino, pesquisa, capacitação profissional, gestão hospitalar, projetos na área da saúde, assistência social, projetos filantrópicos de interesse social, sejam públicos ou privados, destinados a pessoas físicas ou jurídicas, entre outras atividades que estejam diretamente relacionadas ao objeto da Associação previsto no artigo 3º deste Estatuto, conforme o disposto neste Estatuto, sempre a critério do Conselho de Administração.



Capítulo XI

Dos Pedidos de Alterações e Reforma do Estatuto

Artigo 52 - Este Estatuto poderá ser reformado para nele se incluírem novas disposições, suprimirem-se ou se alterarem outras, no todo ou em parte, devendo para esse fim ser apresentada proposta escrita e fundamentada à Assembleia Geral Extraordinária pelo Conselho de Administração ou por mais de 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto, respeitado o disposto no parágrafo único do artigo 5º e no parágrafo 4º do artigo 11 deste Estatuto.

Artigo 53 - Qualquer alteração ou reforma deste Estatuto jamais alterará o disposto nos artigos 54, 57, 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e seu parágrafo único que permanecerá inalterável e como foi preceituado pelos associados fundadores da Associação.

Capítulo XII

Das Disposições Finais

Artigo 54 - Em tempo algum será mudada a invocação de São Joaquim, dada ao hospital da Associação.

Artigo 55 - Os dirigentes e demais associados não respondem subsidiariamente por quaisquer obrigações contraídas pela Associação, exceto em casos de dolo e fraude.



Artigo 56 - Os serviços relevantes prestados à Associação pelos associados ou por pessoas a ela estranhas serão mencionados em reunião do Conselho de Administração, registrados na respectiva ata e referidos pelo presidente do Conselho de Administração no relatório da sua gestão.

Artigo 57 - A Associação só poderá ter a sua dissolução efetivada por proposta do Conselho de Administração, aprovada por 2/3 (dois terços), no mínimo, da Assembleia Geral Extraordinária, instalada na forma do artigo 58, com a presença de, pelo menos, 4/5 (quatro quintos) dos associados de todas as categorias.

Artigo 58 - A Assembleia Geral Extraordinária convocada para deliberar sobre a proposta de dissolução da Associação só se instalará com a presença mínima de 4/5 (quatro quintos) dos associados de todas as categorias e que serão individualmente convocados para essa Assembleia.

Artigo 59 - A dissolução da Associação só se processará se for aprovada por 2/3 (dois terços), pelo menos, dos associados presentes à Assembleia Geral Extraordinária de que trata o artigo anterior.

Artigo 60 - Se a dissolução da Associação for aprovada na forma determinada nos artigos 57, 58 e 59, será nomeada uma Comissão Liquidante, constituída por 5 (cinco) membros, que procederá a imediata liquidação, designando-se o saldo que for apurado e o eventual patrimônio remanescente em benefício de entidade com fins similares aos da Associação, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) ou entidade pública a critério da instituição.

Artigo 61 - A Comissão Liquidante de que trata o artigo 60 arrecadará os haveres da Associação e custeará os encargos previstos pelo prazo de 1 (um) ano e, ao término deste prazo, proporá e concluirá acordos definitivos com os beneficiados que ainda houver, dando-lhes um donativo final, de uma só vez.

Artigo 62 - No caso das pensões pecuniárias, o donativo final será calculado na razão de 3 (três) anos das respectivas pensões e, se a escassez de recursos não o permitir, será feita uma distribuição proporcional dos meios de que a Comissão Liquidante possa dispor.

Artigo 63 - Celebrados pela Comissão Liquidante os acordos previstos no artigo 61, procederá ela a distribuição dos haveres remanescentes às associações comprovadamente idôneas previstas no artigo 60 deste Estatuto.

Parágrafo Único - O prazo de 1 (um) ano concedido à Comissão Liquidante, de acordo com o disposto no artigo 61, para se desobrigar dos encargos previstos nos artigos 60, 61 e 62, será contado da data da Assembleia Geral Extraordinária que tiver aprovado a dissolução da Associação e, ao fim dele, a Comissão Liquidante fará publicar em, pelo menos, 2 (dois) jornais de grande circulação o relatório final da liquidação.

Artigo 64 - A Associação poderá manter instituições de ensino de acordo com seu objeto social.

Artigo 65 - Cultuando o nome do seu padroeiro, a Associação manterá, junto ao hospital, a Capela de São Joaquim destinada à celebração dos ofícios da liturgia católica.

Parágrafo Único - A Capela de São Joaquim, com todas as suas instalações, constituirá sempre um bem próprio e inseparável do hospital.

Artigo 66 - Este Estatuto entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação pela Assembleia Geral e o preenchimento das formalidades legais do seu registro.

Capítulo XIII

Das Garantias dos Direitos Adquiridos

Artigo 67 - Conforme previsto neste Estatuto, ficam mantidos e assegurados, sem qualquer alteração, a todos os Associados Efetivos, Associados Benfeitores, Associados Beneméritos, Associados Grandes Beneméritos e Associados Cruz de Honra, os respectivos direitos e benefícios assistenciais expressamente previstos no Estatuto Social aprovado em 23 de março de 2009, desde que possam ser legalmente concedidos e praticados pela Associação em seu favor.

Capítulo XIV

Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 68 - Em virtude da extinção do Conselho Deliberativo e da criação do Conselho de Administração aqui prevista e aprovada em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 6 de dezembro de 2018, todos os membros em exercício do Conselho Deliberativo assumirão automaticamente a posição de membros do Conselho de Administração, até o término dos respectivos mandatos e mantidos os cargos anteriormente ocupados de presidente, vice-presidente e secretário, conforme em vigor na data do registro deste Estatuto, sendo as vacâncias preenchidas na forma do parágrafo 3º do artigo 30.

Artigo 69 - O Conselho de Administração elegerá nova Diretoria Administrativa em até 30 (trinta) dias a partir do registro deste Estatuto na forma do artigo 36.



Artigo 70 - Para garantir a renovação anual de 1/3 (um terço) do Conselho Fiscal, conforme disposto no artigo 49 deste Estatuto, os mandatos dos atuais membros do Conselho Fiscal encerrar-se-ão na Assembleia Geral Ordinária de 2019, devendo a mesma eleger os 6 (seis) novos conselheiros que comporão o Conselho Fiscal de acordo com as regras deste Estatuto, observado o seguinte: (i) 2 (dois) conselheiros serão eleitos para mandato de 1 (um) ano; (ii) 2 (dois) conselheiros serão eleitos para mandato de 2 (dois) anos; e (iii) 2 (dois) conselheiros serão eleitos para mandato de 3 (três) anos.

Parágrafo Único - A regra acima deve valer apenas para a eleição realizada na Assembleia Geral Ordinária havida conforme as regras deste Estatuto no ano de 2019. A partir da Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 2020, e em todos os anos subsequentes, valerão as regras previstas no artigo 49 deste Estatuto.

Artigo 71 - Os casos omissos no presente Estatuto ou que suscitem dúvidas serão disciplinados e dirimidos pelo plenário do Conselho de Administração, sempre por maioria qualificada de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Rua Maestro Cardim, 769
01323-900 Bela Vista São Paulo SP
Tel. 11 3505 1000

 /bporgbr
bp.org.br